



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2014

Da **Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 28, de 2014 - CN, que “Abre ao Orçamento de Investimento para 2014 crédito suplementar no valor total de R\$ 17.324.265.368,00, em favor de diversas empresas estatais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor de R\$ 13.316.680.057,00, para os fins que especifica”.

Relatora: Senadora Ângela Portela

1 Relatório

A Presidente da República, por meio de Mensagem Presidencial, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 28, de 2014 – CN, que “abre, ao Orçamento de Investimento para 2014, crédito suplementar no valor total de R\$ 17.324.265.368,00, em favor de diversas empresas estatais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor de R\$ 13.316.680.057,00, para os fins que especifica.”

O crédito suplementar destina-se a atender à programação constante do Anexo I do projeto, em favor de empresas estatais.

Os recursos necessários à execução do crédito são oriundos de geração própria das estatais, de repasse da controladora para aumento do patrimônio líquido, de repasse da controladora de outros recursos de longo prazo, conforme demonstrado no “Quadro Síntese por Receita” constante do Anexo I do projeto, e do cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades constante do Anexo II do projeto.

De acordo com a Exposição de Motivos EM nº 186/2014 MP, de 10 de outubro de 2014, a abertura do crédito ora solicitado possibilitará a realização de investimentos nos respectivos projetos/atividades, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiárias e corresponde ao valor mínimo



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico das empresas para 2014.

A retrocitada Exposição de Motivos assevera, ainda, que o crédito em referência tem por finalidade adequar os cronogramas físico-financeiros dos investimentos das respectivas empresas, em decorrência de novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício.

No âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para CEASAMINAS, o crédito solicitado permitirá a construção de dois estacionamentos, sendo, um para abrigar e facilitar acessos diários de produtores e compradores e outro para abrigar caminhões e carretas, necessário à operação racional do mercado e visando a liberação de áreas que possibilitarão a construção de novos "Pavilhões", assim como a aquisição de diversos equipamentos.

No Ministério da Fazenda, o crédito visa ajustar diversos investimentos no âmbito de instituições financeiras. A solicitação da CAIXA destina-se à expansão dos pontos de atendimentos, a gastos com tecnologia da informação decorrente da aquisição de solução de gestão empresarial integrada (ERP) e à manutenção e adequação de bens imóveis. No BNB, o pedido de crédito suplementar objetiva a aquisição de sistema de gestão empresarial, incluindo o licenciamento de uso definitivo e serviços de implantação, treinamento, suporte, manutenção de licença, atualizações e correções; bem como recursos para a instalação de pontos de atendimento no Ceará.

No Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, quanto à solicitação do BNDES, os recursos para suplementação permitirão a realização de reforma no auditório do RJ Edserj.

No âmbito do Ministério das Minas e Energia, o crédito visa garantir o desenvolvimento de projetos de responsabilidade das respectivas empresas estatais. No que diz respeito a empresas do Grupo PETROBRAS, a suplementação decorre das alterações no planejamento estratégico das empresas na revisão do Plano de Negócios e Gestão - PNG. O crédito possibilitará, dentre outros, a contratação de embarcações de



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

apoio ao comissionamento das plataformas P-55 e P-62. Os recursos ora pleiteados também serão empregados no pagamento de compromissos firmados em moeda estrangeira, que aumentaram em decorrência da variação cambial, como é o caso da empresa PIB BV que tem todas as suas despesas executadas em dólares, embora seu orçamento seja aprovado em reais.

Quanto às empresas do Grupo ELETROBRAS, o crédito se destinará, dentre outras aplicações, à suplementação da ação de “Implantação do Parque de Geração de Energia Eólica Casa Nova (BA)”, executada pela empresa CHESF, devido aos atrasos na atividade de fabricação das torres de concreto e das estruturas e montagem dos aerogeradores do parque eólico e, também será utilizado, para suprir saldo do contrato com o consórcio responsável pela construção do empreendimento e monitoramento do parque eólico. Para a empresa TSBE, o aumento dos custos do empreendimento em relação ao inicialmente previsto gerou a necessidade da suplementação solicitada. Os custos aumentaram devido ao atraso na obtenção das licenças de instalação, alterações no projeto básico por exigências ambiental e municipal, implantação das condicionantes das licenças de instalação e aumento dos custos das servidões e de indenização de benfeitorias e danos de construção. O acatamento da suplementação solicitada permitirá que os empreendimentos entrem em operação, aumentando a capacidade de transmissão e oferta de energia elétrica na região sul, expandindo a segurança do Sistema Integrado Nacional.

No Ministério da Previdência Social, a suplementação requerida pela DATAPREV visa à atualização do parque computacional da empresa, com aquisição de hardware e software de última geração, permitindo assim melhorar a qualidade da prestação de serviços aos clientes, principalmente, os da Previdência Social.

No Ministério das Comunicações, o crédito proposto pela TELEBRÁS permitirá a manutenção dos termos do contrato para aquisição de um Satélite em Posição Orbital, tendo em vista a necessidade da TELEBRÁS fazer frente ao cronograma físico-financeiro assumido na assinatura do referido contrato com a empresa VISIONA. Além disso, possibilitará a realização de reformas e manutenções para a instalação de escritórios



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

regionais, bem como o atendimento da Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga por meio de uma redistribuição física e orçamentária por região.

No âmbito da Secretaria de Portos, a suplementação solicitada em favor da CDP será aplicada na adequação de instalações de circulação no Porto de Vila do Conde e visa à conclusão de obras de pavimentação de ruas, rede de esgotos e serviços de recuperação da pavimentação em trechos críticos de vias alimentadoras do porto.

De acordo as empresas estatais beneficiárias dos créditos, os cancelamentos ora propostos estão em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometerão o desempenho das suas atividades, uma vez que se trata apenas adequação dos cronogramas de desembolso dos respectivos projetos/atividades em 2014.

O Poder Executivo, em sua exposição, esclarece que a abertura deste crédito não afetará o equilíbrio da meta global de resultado primário para 2014, de responsabilidade do conjunto das empresas estatais federais, uma vez que a meta estabelecida será mantida na reprogramação do Programa de Dispêndios Globais - PDG, encaminhada pelos respectivos Órgãos Supervisores ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, ora em análise no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. Além disso, as empresas dos Grupos ELETROBRAS e PETROBRAS, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da LDO 2014, não são consideradas no cálculo das metas fiscais.

Ao projeto de lei, foram apresentadas 2 (duas) emendas.

É o relatório.

2 Análise

Compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei de créditos adicionais, nos termos do art. 166, §1º, I, da CF/88 e dos arts. 2º, I, e 106 da Resolução nº 1/2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O projeto de lei em análise mostra-se coerente com o disposto no art. 41, inc. I da Lei nº 4.320 de 1964, segundo o qual os créditos suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária.

A fonte de financiamento indicada relativa ao cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos/atividades é compatível com o estabelecido no art. 43, §1º, incisos II e III, da referida Lei.

O projeto de lei foi encaminhado contendo Exposição de Motivos que justificam e indicam as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução dos projetos e respectivo subtítulo e metas, de acordo com o disposto no §3º, do art. 39, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (LDO 2014).

Em atenção ao disposto no art. 39, §4º, da LDO 2014, a Exposição de Motivos esclarece que a abertura deste crédito não afetará o equilíbrio da meta global de resultado primário para 2014, de responsabilidade do conjunto das empresas estatais federais, uma vez que a meta estabelecida será mantida na reprogramação do Programa de Dispêndios Globais - PDG, encaminhada pelos respectivos Órgãos Supervisores ao MPOG, ora em análise no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. Além disso, as empresas dos Grupos ELETROBRAS e PETROBRAS, de acordo com o disposto no §1º do art. 2º da LDO 2014, não são consideradas no cálculo das metas fiscais.

No que tange à emenda 0001 apresentada, nota-se que ela visa contemplar programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito em exame, contrariando o disposto no inciso I do art. 109 da Resolução n.º 1, de 2006-CN.

No que tange à emenda 0002 apresentada, nota-se que ela visa remanejar parte do crédito suplementar ora em análise e destiná-lo a uma nova programação em localidade diversa daquela especificada pelas solicitantes do crédito. Nesse sentido, em que pese a importância da proposição, a solução que se mostra mais adequada, no presente momento, é a aprovação do crédito na forma proposta pelo Poder Executivo,



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

razão pela qual a emenda é conhecida e, no mérito, rejeitada, sem prejuízo de nova apreciação da matéria em oportunidade futura.

3 Voto

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO-2014 e do PPA 2012-2015, e à sua conformidade com a LOA-2014.

Comunicamos ao Presidente desta Comissão a **inadmissibilidade** da Emenda n.º 00001, por contrariar o inciso I do art. 109 da Resolução n.º 1, de 2006-CN, ao contemplar programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito em exame. Comunicamos, ainda, a **rejeição** da Emenda n.º 0002.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 28, de 2014 - CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Senador DEVANIR RIBEIRO
Presidente

Senadora Ângela Portela
Relatora